# LEI ORDINÁRIA Nº 1.651, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

## INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE À OBESIDADE E AO SOBREPESO "RIO DOS CEDROS MAIS SAUDÁVEL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**FERNANDO TOMASELLI,** Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso **"Rio dos Cedros Mais Saudável"** no âmbito do Município de Rio dos Cedros, com a finalidade de implementar ações eficazes de redução de peso, combate à obesidade adulta e infantil e à obesidade mórbida da população riocedrence.

**Art.2º.** Constituem diretrizes da política **"Rio dos Cedros Mais Saudável"**:

I. A promoção e o desenvolvimento de programas, projetos e ações de forma intersetorial que efetivem no Município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;
II. O combate à obesidade infantil na rede escolar municipal e estadual;
III. A utilização de locais públicos, como parques, escolas e postos de saúde como espaços de implementação da política de combate a obesidade e ao sobrepeso;
IV. A promoção de campanhas de conscientização que ofereçam informações básicas, através de materiais informativos e institucionais sobre alimentação adequada;
V. A promoção de campanhas de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição infantil;
VI. A capacitação de servidores públicos municipal, que trabalham diretamente com a população, tornando-os um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;
VII. A implementação de centros de diagnósticos e acompanhamentos dos casos de sobrepeso e obesidade, junto a Secretária Municipal de Saúde de Rio dos Cedros;
VIII. A integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;
IX. A adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios;
X. O direcionamento especial da política às comunidades que registrem maiores índices de obesidade;
XI. Colocação em praças e locais públicos de aparelhos de ginástica, a qual auxiliará a execução da política **"Rio dos Cedros Mais Saudável"**.

**Art.3º.** O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, outros estados, municípios e entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos da política **"Rio dos Cedros Mais Saudável"**.

**Art.4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 15 de Junho de 2010.

**FERNANDO TOMASELLI**
Prefeito Municipal